

PARTE II
ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 839/N,

Em, 23 de agosto de 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, do Decreto nº..... 84.638, de 16.04.80, o artigo 45, ítem XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Nº 091, de 29.06.83, e o artigo 20, alínea "b", do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Portaria nº.... 138/GM, de 03.10.80, desta Instituição,

R E S O L V E:

1. DEFINIR como sendo do exclusivo interesse da administração o deslocamento, a serviço, do servidor da FUNAI para qualquer local do território nacional fora daquele em que esteja lotado.

2. DETERMINAR que, pelo deslocamento a que se refere o ítem anterior o servidor fará jus à percepção de diárias, conforme tabela anexa, sem necessidade de comprovação das despesas.

2.1 - Para os efeitos da presente Portaria, as diárias são concedidas, por dia de afastamento do local de lotação do servidor e se destinam à indenização das despesas de hospedagem, alimentação e outros afins.

2.2 - O servidor deslocado fará jus a tantas diárias quantas forem os dias estabelecidos, para o respectivo deslocamento.

2.3 - O servidor deslocado para exercer atividades típicas de campo, em regiões de interesse da FUNAI, cujo emprego ou cargo ocupado, é considerado como atribuição permanente da função, fará jus ao pagamento de diárias de campo na forma da tabela em anexo.

2.4 - Considerar-se atividade típica de campo, para efeitos do ítem anterior, aquelas de identificação e delimitação de terras, demarcação, vistoria, implantação de projetos, estudos e pesquisas, fiscalização e acompanhamento permanentes e outras semelhantes.

2.5 - Será paga apenas a indenização das despesas de alimentação, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos valores da respectiva Tabela I, quando o servidor:

2.5.2 - retornar até às 14 (quatorze) horas, quando se tratar de deslocamento superior a 1 (um) dia e não tiver sido alojado gratuitamente pela FUNAI ou outro órgão público.

2.6 - Aplica-se a Tabela II no caso das cidades de Manaus, Salvador, Recife, Rio de Janeiro, Rio Branco, São Paulo e Brasília.

3. Quando o servidor for alojado e alimentado por conta da FUNAI ou de outras instituições oficiais, fará jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) do valor da diária respectiva, fixada na Tabela I.